

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 324, DE 13 DE JULHO DE 2023

"Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora **LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Jateí, a contar do dia 06/07/2023 à 05/08/2023, devendo retornar as suas respectivas funções em 06/08/2023. Conforme artigo 104 do Estatuto dos Servidores Municipais, n. 015, de 14 de agosto de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 06 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 13 de julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 322, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ESCOBAR** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ESCOBAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, contando a partir do dia 01/08/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 11/08/2023.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal Assistência Social e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 12 de Julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2023

AUTORIZO a Inexigibilidade de chamamento público para celebração do

Termo de Convênio junto a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses, entidade sem fins lucrativos, mantedora do Hospital Santa Catarina e inscrita no CNPJ sob o nº.03.370.822/0001-52, localizada na Rua Olímpio Jorge Leite, nº 518, Centro, CEP. 79720-000, na cidade Jateí/MS, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal 014/2017 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 12 de julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº: 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 130/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.783.859/0001-02, estabelecido nesta cidade, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº. 382, centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde Sra. **CHRISTIANE CÂNDIDO PINHEIRO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 000997435 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 853.721.101-04, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES**, entidade filantrópica, de utilidade pública municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 03.370.822/0001-52, estabelecida na Cidade de Jateí/MS, na Rua Olímpio Jorge Leite, 518, Centro, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA APARECIDA RAMOS GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº. 188295 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 557.422.541-72, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 130/2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Instrução Normativa do STN. N. 01 de 15 de Janeiro de 1997, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para a CONVENENTE, para o pagamento de pessoal (folha de pagamento e plantões médicos) e respectivos encargos sociais e demais despesas para o funcionamento do hospital Santa Catarina como, conta telefônica, mercado, combustíveis, água e energia, materiais e medicamentos, produtos de limpeza, oxigênio, exames laboratoriais, exames de imagem e demais despesas necessárias para bom funcionamento do hospital, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente convênio está expressamente sujeita às normas previstas nos termos do da Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 779/2023, Decreto Municipal 014/2017, e da Instrução Normativa do STN N. 01 de 15 de Janeiro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Convenente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Convenente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução das atividades pactuadas no plano de trabalho do objeto do Termo de Convênio;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas do convênio, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a Convênio substituição dos responsáveis, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste convênio, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a CONVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3934-9 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8692-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A CONVENENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Convênio.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A CONVENENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de CONVÊNIO será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS
0180	RED
1.500.1002	FONTES
1.899.7407	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 13 de Julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

MARIA APARECIDA RAMOS GOMES
Presidente
CONVENENTE

CHRISTIANE CÂNDIDO PINHEIRO

Secretária Municipal de Saúde

GESTORA DA PARCERIA

ADRIANA FERREIRA TORRES

Fiscal do Termo de Convênio

TESTEMUNHAS:

MARCOS PAULO DA SILVA

JOÃO LUIZ VIERA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº014/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração do **LTCAT**- laudo técnico das condições ambientais do trabalho; **PGR**- programa de gerenciamento de risco; **PCMSO**- programa de controle médico de saúde ocupacional; **AET**- análise ergonômica do trabalho; avaliações ambientais; consultoria e-social órgão público, conforme a solicitação da administração e, em conformidade com o estudo técnico preliminar e termo de referência, onde constam as demais especificações do objeto.

AMPARO LEGAL: Art. 24, incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: Contrato no valor **R\$ 6.887,63** (Seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

PRAZO: referente à entrega dos serviços até 10/07/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA.

ASSINAM:

FRANCISCO ALVES DE ARAUJO – **Contratante**

SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS - **Contratada.**

Jateí/MS, 12 de julho de 2023.

PORTARIA

PORTARIA Nº 031/CMJ/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe em revogar portaria que menciona e dá outras providências”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, alínea “d” artigo 13 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 021 de 02 de março de 2023 que dispõe em nomear a Comissão de reavaliação dos bens patrimoniais moveis da Câmara Municipal de Jateí-MS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 11 de julho de 2023.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal
 Jateí/MS

PORTARIA Nº 032/CMJ/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente e de *Reavaliação dos Bens Patrimoniais Moveis da Câmara Municipal de Jateí/MS* e dá outras providências”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, alínea “d” artigo 13 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão permanente e de reavaliação dos bens patrimoniais moveis da Câmara Municipal de Jateí-MS, passa a ser composta pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Marcia Regina Souza Soares (Ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais);
- **Membros:**
 - Davi Pereira de Brito (Ocupante do cargo efetivo de Contador);
 - Higor Aparecido Rocha de Oliveira (Ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral);
 - Gleice Melina Gonçalves Martinez (Ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Compras Pública); e
 - Jaquelina Batista Olegário de Lima (Ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar).

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente e de Reavaliação de Bens Patrimoniais Moveis da Câmara Municipal de Jateí, MS, devem elaborar Inventário Físico dos bens patrimoniais, podendo reavaliá-los e ajustar seus valores;

Art. 3º - A Comissão, quando houver necessidade administrativa ou por solicitação, acompanhará e fiscalizará o recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa, alienação, doação e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Jateí/MS, bem como à incorporação dos mesmos quando provenientes de doação.

Art. 4º - A comissão pode solicitar aos responsáveis pelos setores explicações e justificativas por avarias, sinistros, desaparecimento e maus tratos dos bens patrimoniais.

Art. 5º - Quando constatar a falta de algum bem a Comissão pode solicitar abertura de processo administrativo ou tomada de conta especial.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 11 de julho de 2023.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal
Jateí/MS

